

## DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Hotel de 4* na Parcela P2 do Empreendimento Turístico da Mata de Sesimbra Sul
Tipologia de Projeto	Estabelecimento Hoteleiro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea c), do nº 12 do anexo II, Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, distrito de Setúbal
Identificação das áreas sensíveis	Não aplicável
Proponente	Greenwoods - Ecoresorts Empreendimentos Imobiliários, S.A.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Sesimbra
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Emissão da DIA	Data: 30-05-2013      Entidade emitente: SEAOT

<b>Decisão</b>	<p>Conforme</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Conforme Condicionado</p> <p>Não Conforme</p>
----------------	--

<b>Principais fundamentos da decisão</b>	<p>O projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontra-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>No entanto, deverão ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas, ficando condicionada à sua apresentação à autoridade de AIA, previamente ao licenciamento / início das obras.</p>
--	--

<b>Condições a cumprir previamente à emissão da licença ou autorização do projeto</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Demonstração do cumprimento dos Decretos-Lei n.º 173/88 e 174/88, ambos de 17 de maio relativos ao manifesto de corte ou arranque de árvores (cuja espécie não seja sobreiro ou azinheira).</li> <li>2. Demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio relativo à obtenção de autorização para corte de sobreiros.</li> <li>3. Demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.</li> <li>4. O Caderno de Encargos da Obra deverá ser atualizado e integrar todas as medidas referentes ao Património Cultural.</li> </ol>
<b>Condições a cumprir previamente ao início das obras e à fase de exploração</b>	<p>Apresentar, previamente ao início das obras, à Autoridade de AIA, para análise e aprovação, o resultado da prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e áreas de depósito</p>

de terras ou outras componentes de projeto, cuja localização se desconhecia ou que anteriormente não tenham sido prospetadas e que, de acordo com os resultados obtidos, poderão vir ainda a ser condicionadas.

**Medidas de minimização**

**Fase prévia à execução das obras**

1. Antes do início da obra deverá ser realizada a prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras ou outras componentes do projeto, caso anteriormente não tenham sido prospetadas e que, de acordo com os resultados obtidos, poderão vir ainda a ser condicionadas.
2. Antes do início da obra deverão ser sinalizadas todas as ocorrências patrimoniais situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra.

**Fase de Construção**

3. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção e devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais:
  - Áreas do domínio hídrico;
  - Áreas inundáveis;
  - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
  - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
  - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras.
4. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
5. Deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico permanente de todas as ações que impliquem a mobilização do solo, incluindo abertura de acessos ou regularização dos existentes, instalação de estaleiros, desmatações e decapagens superficiais de preparação ou regularização do terreno, escavações, terraplanagens, e outras ações intrusivas.
6. O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
7. Os resultados do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas, designadamente, a execução de sondagens de caracterização, em número e dimensão a propor à tutela pelo arqueólogo requerente.
8. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo arqueológico através da sua escavação integral.
9. As ações pontuais de desmatagem, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente

indispensáveis para a execução da obra.

10. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
11. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
12. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetições de ações sobre a mesma área.
13. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
14. Nas áreas de estaleiros e de depósitos de terras e materiais dever ser minimizada a superfície da área a impermeabilizar. As águas pluviais recolhidas, que não sejam afetadas a outras utilizações, devem ser encaminhadas para infiltração no solo após tratamento adequado. No entanto, a possibilidade de infiltração deve ser evitada em áreas restritas onde se proceda ao manuseamento frequente de substâncias tóxicas ou perigosas.
15. Assegurar a manutenção e revisão periódica dos sanitários químicos, mantendo os comprovativos de recolha dos efluentes, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH do Tejo), quando necessário.
16. Assegurar a manutenção e revisão periódica dos depósitos estanques onde são recolhidos os efluentes domésticos, caso seja esta a solução a adotar, mantendo os comprovativos de recolha dos efluentes, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados APA/ARH do Tejo, quando necessário.
17. Articular de forma integrada a vegetação que faz o enquadramento paisagístico da rede viária, a vegetação das áreas verdes que integram as zonas construídas e que penetram pelo interior das parcelas e os corredores ecológicos.
18. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais de obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que ficarão ocupadas pelo acesso.
19. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
20. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetados à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
21. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
22. Escolher as relvas que melhor se adaptem às condições climatéricas do local, possibilitando uma maior eficácia no uso da água e uma redução dos consumos de rega.

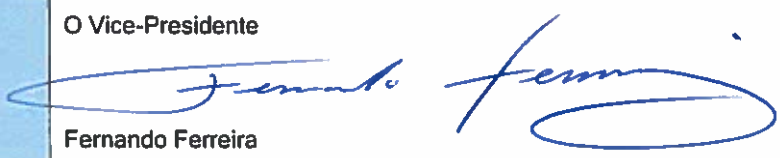
23. Manter a restrição de utilização de vegetação exótica ou de carácter manifestamente invasor (de acordo com o Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro) na integração paisagística das áreas intervencionadas, recorrendo preferencialmente a espécies autóctones.
24. Elaborar Projetos de Recuperação Paisagística (PRP) para todas as áreas de estaleiro, de depósito e/ou de empréstimo.
25. As áreas necessárias afetar na fase de construção, para além do espaço da obra em si, deverão ser reduzidas e a sua afetação deverá ser realizada no sentido de minimizar a afetação de zonas sensíveis ou de maior valor ecológico.
26. Os depósitos temporários de terras devem ser efetuados em locais afastados de leitos de linhas de água.
27. Os trabalhos deverão ser executados com cuidados especiais, no sentido de preservar a biodiversidade característica destes locais.
28. Utilizar pavimentos permeáveis e semipermeáveis nos espaços exteriores, em detrimento dos impermeáveis.
29. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
30. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
31. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
32. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
33. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada - através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.

#### Fase de Exploração

34. Criar percursos de interpretação ambiental, patrimonial e outras atividades de promoção e divulgação de património, como por exemplo a criação de hortas pedagógicas, festas temáticas, festivais de gastronomia local, exposições de artesanato local, programas educacionais.
35. Criar fichas de divulgação das espécies de flora e fauna.
36. Colocar bebedouros, comedouros e caixas-ninho.
37. Desenvolver zonas de recolhimento e isolamento que permitam o contacto com a natureza.
38. Garantir a manutenção e conservação de todas as novas áreas verdes e sua envolvente imediata, incluindo as áreas de cariz mais natural.

	<p>39. Optar por equipamentos eficientes que permitam um menor consumo de água.</p> <p>40. Promover a realização de eventos desportivos na época baixa de turismo de modo a atenuar os efeitos da sazonalidade.</p> <p><b>Fase de Desativação</b></p> <p>41. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser apresentado um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar o seguinte:</p> <p>a) As ações necessárias ao dismantelamento deverão ser executadas com o mínimo prejuízo para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;</p> <p>b) Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactadas devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e pela operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra, deve ser minimizada pela aspersão periódica de água;</p> <p>c) Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área libertada, através da reforestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração.</p> <p>Reduzir as perdas de água através da redução de pressão na rede predial e eliminação de fugas, roturas e extravasamentos no sistema.</p>
<p><b>Planos de Monitorização</b></p>	<p><b>Ecologia</b></p> <p>Implementar o Plano de Vigilância de Mosquitos, o qual deverá ser revisto e pormenorizado após a construção do Hotel.</p> <p><b>Recursos Hídricos - Água de Rega</b></p> <p>Implementar o Plano de Monitorização apresentado no RECAPE, nomeadamente com a análise, em cada reservatório, com uma periodicidade semestral, para verificação do cumprimento dos parâmetros do Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.</p>
<p><b>Outros Planos e Programas</b></p>	<p>Não aplicável.</p>
<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>Início do Procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução: 07-06-2017.</p> <p>Envio do RECAPE às entidades representadas na Comissão de Avaliação, APA/ ARH do Tejo e Oeste, DGPC, ICNF e CM Sesimbra.</p> <p>Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente ao Turismo de Portugal, I.P. e à DRAP LVT.</p> <p>Consulta Pública: 30-06-2017 a 20-07-2017</p> <p>Parecer Técnico Final: 28-07-2017</p> <p>Prazo final do procedimento (50º dia): 18-08-2017</p> <p>Ao abrigo do CPA foram a 08-08-2017 concedidos ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da</p>



	<p>Autoridade de AIA, o qual foi recebido a 10-08-2017.</p> <p>O proponente solicitou a prorrogação do prazo para pronúncia em sede de audiência prévia até 15-09-2017, o qual foi aceite pela autoridade de AIA.</p> <p>Em 15-09-2017 deram entrada na AAIA as alegações do proponente, passando a ser o prazo final para a emissão da DIA o dia 26-09-2017.</p> <p><b>Resumo dos Pareceres Técnicos das Entidades Externas:</b></p> <p>O Turismo de Portugal, I.P. considera que as propostas formuladas e os elementos técnicos constantes no RECAPE são os adequados, relevando o conceito de sustentabilidade adotado pelo projeto, emitindo parecer favorável ao RECAPE.</p> <p><b>Resumo da Consulta Pública:</b></p> <p>Em cumprimento do preceituado no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à publicitação da fase de pós-avaliação do projeto "Hotel de 4* na Parcela P2 do Empreendimento Turístico da Mata de Sesimbra Sul".</p> <p>O período da divulgação dos documentos decorreu durante 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 30 de junho e o seu termo no dia 20 de julho de 2017.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública não foram rececionados pareceres.</p>
<b>Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Data</b>	25-09-2017
<b>Validade da Decisão do RECAPE</b>	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
<b>Assinatura</b>	O Vice-Presidente  Fernando Ferreira